

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE
CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM – CIRURGIAS DE OSH - EM ANIMAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025
CREDENCIAMENTO N.º 002/2025
CONTRATO N.º 049/2025

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal a Sr.^a **EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF/MF sob o nº 070.610.774-84 e da CI sob o nº 7414191 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua 21 de abril, nº 254, Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **LEONARDO DA SILVA BEZERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.247.655/0001-52**, com sede na Rua Eugênio Cordeiro de Souza, nº 3, Kennedy, Caruaru/PE, CEP: 55.036-280, representada legalmente pelo sócio/administrador, Sr.^o **LEONARDO DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.083.314-76, portador da Carteira de Identificação nº 8135328 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Eugênio Cordeiro de Souza, nº 3, Kennedy, Caruaru/PE, CEP: 55.036-280, considerando o **Processo Administrativo nº 031/2025 e inexigibilidade nº 007/2025, Credenciamento nº 002/2025**, com arrimo da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1. Este contrato fundamenta-se no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2025, INEXIGIBILIDADE nº 007/2025, CREDENCIAMENTO nº 002/2025**, em conformidade com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato o **Credenciamento de Clínicas Veterinárias** para a realização de castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais

castrados, conforme especificado no Termo de Referência.

Todos os termos do Termo de Referência integram o presente contrato em todas as suas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando comunicadas oficialmente a esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços, objeto deste termo de adesão, deverão ser executados pela própria CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua respectiva assinatura.

II – O Contrato pode ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMS, mensalmente, os valores referentes aos serviços efetivamente executado conforme tabela a seguir, e ainda, anexa, do Termo de referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Unid.	Valor Unitário
1	Castração de Felinos Fêmea - Procedimento de ovariohisterectomia e remoção de gônadas reprodutivas. Sem o HEMOGRAMA	Unidade	R\$ 115,00
2	Castração de Caninos Fêmea - Procedimento de ovariohisterectomia e remoção de gônadas reprodutivas. Sem 1 HEMOGRAMA.	Unidade	R\$ 157,78
3	Castração de Caninos Macho - Procedimento de orquiectomia e remoção de gônadas reprodutivas. sem HEMOGRAMA	Unidade	R\$ 142,00
4	Exame de hemograma veterinário – Exame de sangue que identifica concentrações de hemácias, leucócitos, plaquetas e proteína plasmática total (PPT)	Unidade	R\$ 58,79

4.1 - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes, devendo o setor responsável fazer o respectivo controle de saldo e valores, de acordo com o processo de chamamento acima epigrafado, tendo em conta, que o valor total contratual não poderá exceder o valor de **R\$ 167.818,00 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos e dezoito reais)**.

4.2 - Não será permitido a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos tutores dos animais e ONGs de Proteção Animal, sob pena de descredenciamento.

4.3 - O pagamento pelos serviços prestados à empresa será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

4.4 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 - Fica reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

4.6 - A ocorrência de glosas possibilitará a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

4.7 – O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

03 Fundo Municipal de Saúde - FMS

30 Entidade Supervisionada

10.122 Administração Geral

10 305.1003.2126 0000 Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. A execução dos serviços será iniciada logo a após a assinatura do contrato;

6.1. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo representante legal da empresa, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daquele;

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as cláusulas contratuais e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.4.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto credenciado;

7.4.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.4.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

7.4.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.4.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.4.6. Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

7.4.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.4.8. À contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

7.4.9. O recebimento do objeto deste TR será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto entregue fora das especificações solicitadas.

8.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- a) executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso deste processo, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- c) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços / produtos contratados;
- d) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais. Sendo para esse contrato determinado como fiscal o servidor público, a Srª. **Viviane Maria Aparecida Mota**, CPF/MF: ***.317.894-***.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

12.1 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

12.2 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.1 Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.2 Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

14.3. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

15. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18. Fica eleito o foro da Comarca de Cupira-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

18.1. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cupira, 12 de dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br LEONARDO DA SILVA BEZERRA
Data: 12/12/2025 17:59:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO DA SILVA BEZERRA
CNPJ Nº 26.247.655/0001-52
LEONARDO DA SILVA BEZERRA
CPF n.º 093.083.314-76

Responsável Legal

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C52F-514F-7676-6EB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO DA SILVA BEZERRA (CPF 093.XXX.XXX-76) em 12/12/2025 17:59:43 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES (CPF 070.XXX.XXX-84) em 12/12/2025 19:23:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cupira.1doc.com.br/verificacao/C52F-514F-7676-6EB8>